UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.



CONVITE

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 28001022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, CAPNÓGRAFO E DINAMAPS GE PARA O ANO 2023

PREÇO BASE: 10 240,00€

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea c) do n.º 1 do Artº 20.º e Art.os 112.º a 127.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 2.º - CONTRAENTE PÚBLICO 3
ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E DECISÃO DE CONTRATAR 3
ARTIGO 4.º - CONSULTA DO PROCESSO 3
ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 6.º - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 4
ARTIGO 7.º - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 5
ARTIGO 8.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS E NEGOCIAÇÕES 6
ARTIGO 9.º - PREÇO BASE 6
ARTIGO 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA 6
ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 6
ARTIGO 12.º - JÚRI 7
ARTIGO 13.º - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE 7
ARTIGO 14.º - RELATÓRIO PRELIMINAR 8
ARTIGO 15.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA 8
ARTIGO 16.º - RELATÓRIO FINAL 8
ARTIGO 17.º - ADJUDICAÇÃO 8
ARTIGO 18.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 8
ARTIGO 19.º - CAUÇÃO 10
ARTIGO 20.º - CONTRATO 10
ARTIGO 21.º - ENCARGOS 10
ARTIGO 22.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO 11
ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL 12
ANEXO III - FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS 13
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 14

CONSULTA PRÉVIA Nº 28001022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DE APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, CAPNÓGRAFO E DINAMAPS GE PARA O ANO 2023

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., convida V. Ex.as a apresentar uma proposta no âmbito do presente procedimento de consulta prévia, nos termos que em seguida se descrevem:

Artigo 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO

Constitui objeto do presente procedimento de **CONSULTA PRÉVIA** a aquisição da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, CAPNÓGRAFO E DINAMAPS GE PARA O ANO 2023**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.

Artigo 2.º - CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contraente público é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, com os telefones geral n.º 272000272 e área de contratação pública 272000270/104, de fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico: concursos@ulscb.min-saude.pt, site na internet: www.ulscb.min-saude.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Artigo 3.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E DECISÃO DE CONTRATAR

1. A adoção do presente procedimento por **consulta prévia** nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, é realizada com base no critério do valor do contrato estabelecido pela alínea c) n.º 1 do Art.º 20.º do CCP.
2. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração em **22 de dezembro de 2022**.

Artigo 4.º - CONSULTA DO PROCESSO

O processo do presente procedimento pode ser consultado na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt, utilizada pela ULSCB, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Compras e Logística, sita na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia do envio do presente Convite, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do Art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB identificada no **Art.º 4.º** do presente Convite, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. No mesmo prazo previsto no n.º 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação de propostas:

3.1. O Júri do procedimento pré-contratual deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB identificada no **Art.º 4.º**, e junta às peças de procedimento.

5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB.

6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados **diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB identificada no Art.º 4.º** do presente convite, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados, até às **17h00m00s do dia 04 de janeiro de 2023**, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo da receção da proposta com referência às respetivas data e hora.

2. A apresentação de propostas deverá ser realizada exclusivamente **por via eletrónica e através da PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS** www.acingov.pt, disponibilizada pela *ACIN–iCloud Solutions*, prevista nos termos do nº 1 do Art.º 62.º do CCP.

3. Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma através do Serviço de Apoio ao Cliente – 707 451 451 / apoio@acingov.pt.

4. **Todos e cada um dos documentos submetidos na PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, devem ser assinados com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos n.os 2 a 6 do Art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no n.º 1 do Art.º 55.º desse mesmo diploma.**

5. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), ou equivalente, deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

6. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no n.º 7 do Art.º 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
7. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do n.º 5 do Art.º 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

Artigo 7.º - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, o Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos ou elementos, sob pena de exclusão:
 2.1. **Declaração**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Convite com observância do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do Art.º 57.º do CCP;
 2.2. **Declaração** com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente Convite, observando o disposto no Art.º 60.º do CCP;
 2.3. **Formulário de preços e demais elementos** elaborado de acordo com o **Anexo III** ao presente convite, devidamente preenchido pelo Concorrente, discriminando:
 2.3.1. Designação dos serviços propostos;
 2.3.2. Preço global da proposta sem IVA Incluído;
 2.3.3. Taxa de IVA aplicável;
 2.3.4. Prazo de manutenção da proposta (expresso em dias);
 2.3.5. Condições de pagamento.
 2.4. **Declaração** com a identificação completa do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, com os seguintes elementos: (I) endereço, (II) telefone, (III) telefax e ou de correio eletrónico, (IV) número de identificação de pessoa coletiva e (V) nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para obrigar o concorrente, bem como, se for o caso, a (VI) indicação da entidade designada para representar o agrupamento.
 2.5. Uma reprodução da **certidão permanente atualizada** do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração), com exceção dos casos em que o certificado digital utilizado permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
 2.6. Preencher o formulário principal da proposta na plataforma eletrónica, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 66º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
4. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do CCP.
5. Todos os documentos da proposta, têm obrigatoriamente de ser redigidos em língua portuguesa.
6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do Art.º 66.º do CCP.
7. Os concorrentes não poderão apresentar propostas condicionadas sob pena de exclusão das mesmas.

Artigo 8.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS E NEGOCIAÇÕES

1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do Art.º 59.º do CCP.
2. Não é admitida a apresentação de propostas parciais.
3. Para efeitos do disposto da alínea a) do nº 2 do Art.º 115.º do CCP, no âmbito do presente procedimento não haverá lugar a negociações.

Artigo 9.º - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações do contrato a celebrar, melhor identificados na **Cláusula 31.ª** do caderno de encargos, o preço base global é de **10 240,00€** (dez mil duzentos e quarenta euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no Art.º 35º-A do CCP.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado e que correspondem ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

Artigo 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O Concorrente fica obrigado a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **90 (noventa) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita pelo **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade **monofator** indicada na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo avaliado apenas o **PREÇO GLOBAL PROPOSTO enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**.
2. No caso de apresentação de propostas com igual preço contratual global, fica estabelecido, como critério de desempate, a realização de sorteio presencial com os concorrentes empatados na sede da entidade adjudicante, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

3.1. Prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP;

3.2. Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;

3.3. Decisão sobre requerimentos dos interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP.

Artigo 12.º - JÚRI

1. O procedimento será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite o e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

 3.1. Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP;

 3.2. Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;

 3.3. Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP.

Artigo 13.º - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do Artº 72.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do Artº 72.º do CCP.

Artigo 14.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. O Júri, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
2. No Relatório Preliminar, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.^{os} 2 e 3 do Artº 146.º do CCP.

Artigo 15.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no Artº 123.º do CCP.
2. Os concorrentes têm 3 (três) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.
3. O disposto no presente artigo não é aplicável se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no Artº 125.º *ex vi* do previsto no Artº 147.º *in fine*, ambos do CCP.

Artigo 16.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artº 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artº 124.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Consulta Prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.
5. Os concorrentes são notificados do ato final do procedimento e do relatório final.

Artigo 17.º - ADJUDICAÇÃO

No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no artigo seguinte.

Artigo 18.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. No prazo previsto no **Art.º 12.º** do presente Convite, o Adjudicatário deverá apresentar através da plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB e identificada no **Art.º 4.º** do presente Convite**,** os seguintes documentos de habilitação:

1.1. **Declaração** de habilitação do Anexo II ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 81.º do CCP, conforme o modelo constante do **Anexo IV do presente Convite**;

1.2. **Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Art.º 55.º do CCP**:

1.2.1. **Certidão de Registo Criminal atualizada** [de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções], nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do Art.º 55.º do CCP;

1.2.2. **Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do Art.º 55.º do CCP;

1.2.3. **Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do Art.º 55.º do CCP.

1.3. **Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada**, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

1.4. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato**.

2. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do Art.º 81.º do CCP e identificados no número 1.2, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à ULSCB o necessário consentimento, nos termos da lei.

5. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a ULSCB consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do nº 1.2. do presente artigo, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a ULSCB, tem o contribuinte fiscal n.º 509 309 844, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.

6. A ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a aquisição dos serviços objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

7. Caso a ULSCB detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do Art.º 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

8. Quando as situações previstas no n.º 1 do Art.º 86.º do CCP se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, com as legais consequências.

9. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 19.º - CAUÇÃO

1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 88.º do CCP.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Art.º 88.º do CCP e da **Cláusula 23.ª** do Caderno de Encargos, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 20.º - CONTRATO

1. Nos termos do Artº 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do Art.º 102.º do CCP e objeto de decisão pela ULSCB no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. No cumprimento do disposto no Art.º 104.º, conjugado com o disposto no Art.º 94.º n.º 1 ambos do CCP, a ULSCB comunicará o prazo, que não será inferior a 3 (três) dias, para a outorga e remessa do contrato através da Plataforma eletrónica, em suporte informático com aposição de assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 21.º - ENCARGOS

São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 22.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB, E.P.E.

ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Artigo 256.º - A, conforme aplicável*]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

_____(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede_____, Pessoa colectiva nº _____, matriculada na Conservatória do registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social de _____, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento _____, no prazo de execução de _____, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço contratual de _____ Euros (por algarismos e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela ULSCB nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS

Descrição dos serviços propostos	
Preço global da proposta	€
Taxa de IVA Aplicável	%
Prazo de manutenção da proposta (expresso em dias)	
Condições de pagamento	

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP